



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI N° 035/25**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando os diversos problemas descritos pela súmula e pelo relatório do delegado do jogo realizado no dia 12/10/2025 entre as equipes da **SE Belford Roxo** x **Santa Cruz FC**, válido pelo 4ª Rodada da Taça Maracanã do Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2025;

Considerando que em relação à **SE Belford Roxo**, restou evidenciado pelos documentos oficiais da partida que o dirigente máximo do clube, além de invadir o campo de jogo durante e ao final da partida, ainda agrediu de forma física e verbal, ameaçou e ofendeu os membros da equipe de arbitragem, valendo-se, para tanto, inclusive, de segurança particular que deu suporte à ação indevida;

Considerando que o artigo 16, §5º do RGC indica claramente que nos estádios onde forem verificados atos de hostilidade ou vandalismo promovidos ou desencadeados por dirigente, durante a realização de partidas oficiais, a FERJ poderá substituir, imediatamente, 02 (dois) mandos de campo subsequentes programados para associação a qual o infrator for vinculado ou adepto, independentemente de decisão do TJD;

Considerando que o artigo 129 do RGC também descreve que no caso de tumultos durante a partida, com agressão física, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da FERJ, o clube, independentemente da punição que lhe possa ser aplicada pela Justiça Desportiva, ficará sujeito à perda imediata do mando de campo das 02 (duas) próximas partidas subsequentes.

Considerando o compromisso da FERJ de zelar pela disciplina das competições desportivas, aplicando a reprimenda necessária para coibir a ocorrência de atos de violência em prol da segurança de todos os envolvidos nas partidas de futebol;

Considerando que o RGC de 2025 da FERJ foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral da entidade, realizada em 19/12/2024

RESOLVE:

Determinar a perda de 02 (dois) mandos de campo à **SE Belford Roxo** no Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2025, nos termos do disposto pelos artigos 16, §5º e 129 do RGC, independentemente das sanções que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva.

Excepcionalmente, por mera liberalidade, deixa-se nesse momento de aplicar a multa automática no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) prevista ao final do artigo 129 do RGC, entendendo-se que a conduta do dirigente máximo da **SE Belford Roxo**, que agrediu física e verbalmente os membros da equipe de arbitragem, gerando confrontos e tumultos, fica ora absorvida pelas ações que deram causa a aplicação das sanções de perda de mandos de campo impostas na forma do artigo 16, §5º e do próprio artigo 129 do RGC.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**